

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Rondon do Pará



CONTRATO Nº 20250415
INEXIGIBILIDADE nº 012-2025 FMS

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20250415 ,
QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, POR
INTERMÉDIO DO (A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA
STARLAB COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS CIENTÍFICOS LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de RONDON DO PARÁ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 12.826.879/0001-04, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) LEVI ASSIS COSTA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, e do outro lado STARLAB COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS CIENTÍFICOS LTDA, CNPJ 11.092.846/0001-15, com sede na CONJ. CIDADE NOVA VI, WE - 75 - 451-B, COQUEIRO, Ananindeua-PA, CEP 67140-160, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). ANDRÉ LISBOA SILVA, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA INSTALAÇÃO DA AUTOCLAVE HORIZONTAL, MODELO 39205, MARCA PHOENIX/LUVERCO, SÉRIE 07793, PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
192181	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DA AUTOCLAVE HORIZONTAL MODELO 39205 - Marca.: SERVIÇO	SERVIÇO	1,00	6.600,000	6.600,00
				VALOR GLOBAL R\$	6.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. Este contrato fundamenta-se no art. 74, da Lei nº 14.133/2021, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS

- Os trabalhos se iniciarão imediatamente após a Autorização para a execução dos serviços.
- Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas e procedimentos exigidos na sede do Hospital Municipal de Rondon do Pará/PA, sem ônus para a Contratante, em parceria com a área responsável.
- A empresa deverá disponibilizar ao profissional indicado equipamento e todas as despesas necessárias para prestação dos serviços sem nenhum custo ao município.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

1. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá:



2. Manter absoluta regularidade de todos os documentos e elementos que passem pela apreciação do (a) licitante contratado (a).
3. Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
4. Executar os serviços com profissionalismo, responsabilidade, zelo e ética, através de profissional na área de contabilidade pública;
5. Entregar com pontualidade os serviços;
6. Atender com prontidão as reclamações por parte da Contratante, objeto da presente contratação;
7. Fornecer os serviços de acordo com as especificações e condições previstas;
8. Fica a Contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
9. Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, inclusive as Instruções Normativas dos órgãos de fiscalização;
10. Executar os serviços dentro dos padrões e normas das entidades fiscalizadoras e emitir relatórios sobre o andamento dos serviços a cada solicitação;
11. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato;
12. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

1. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato;
2. Atestar a nota fiscal/fatura, por servidor competente;
3. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;
4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
5. Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o valor, os prazos e as condições previstas no contrato e Proposta da empresa;



6. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de preposto por ela credenciada;
7. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados;
8. Exigir o fiel cumprimento do objeto da contratação, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos;
9. Colocar à disposição da CONTRATADA toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços;
10. Fornecer, sempre que for necessário e quando for solicitado pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes à execução dos serviços;
11. Efetuar o pagamento desde que preenchidos as formalidades previstas;
12. CONTRATANTE, pelo seu titular, é a única responsável pelos atos de gestão administrativa que sejam praticados, limitando-se a CONTRATADA a responsabilidade técnica dos serviços executados;
13. Fiscalizar a execução deste contrato, apontado vícios e defeitos, e determinar as correções;
14. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
15. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
16. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização exercerá controle em relação a Empresa Contratada e notará quantidade e a qualidade dos serviços executados.
2. O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do(a) servidor(a) Sr(a). LUDMILLA LEITE BORSOI LOPES, designado para este fim nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;
3. O fiscal designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:
 - a) Fiscalizar e atestar a execução, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
 - b) Comunicar eventuais falhas na execução, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;
 - c) Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Rondon do Pará



d) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

1. O prazo de vigência do contrato será até 30 de Setembro de 2025, com eficácia e validade após a publicação do seu extrato.

2. Administração Pública do Município de Rondon do Pará providenciará a publicação do resumo deste contrato nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

1. Caso a parte CONTRATADA descumpra as cláusulas do presente contrato, bem como, incorra nos motivos relacionados no art. 137 da Lei nº 14.133/21, O CONTRATANTE reserva-se ao direito de rescindir de forma consensual ou unilateral o contrato, nos termos do art. art. 138 e art. 139 do mesmo diploma legal.

1.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

1. Comete infração administrativa nos termos dos incisos do art. 155 da Lei nº 14.133/21, e ficará sujeito as seguintes sanções, nos termos do art. 156 e ss. da Lei nº 14.133/21:

1.1 Advertência, quando o contratado der causa a inexecução parcial do contrato, sendo que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do §2º do art. 156 da Lei nº 14.133/21;

1.2 Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10º (décimo) dia;

1.3 Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, após o 10º (décimo) dia.

1.4 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até 03 (três) anos, nos termos do §4º do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

1.5 Ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, nos termos do §5º e §6º do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

1. O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

2. As sanções previstas nos itens "1.1", "1.4" e "1.5" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nas letras "1.2" e "1.3", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Rondon do Pará



prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação;

3. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

1. Caso a parte CONTRATADA descumpra as cláusulas do presente contrato, bem como, incorra nos motivos relacionados no art. 137 da Lei nº 14.133/21, O CONTRATANTE reserva-se ao direito de rescindir de forma consensual ou unilateral o contrato, nos termos do art. art. 138 e art. 139 do mesmo diploma legal.

5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALORE PAGAMENTO

1. O valor global é de R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais) a ser pago em parcela única, diretamente ao CONTRATADO mediante crédito em seu favor: segundo as autorizações expedidas pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON DO PARÁ e de conformidade com a nota fiscal e recibo devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.

2. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação;

3. Para efeito de pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com o FGTS, Justiça do Trabalho, Fazenda: Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO.

4. A retenção do imposto de renda será feita na fonte pagadora, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234 da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação das alíquotas presentes na referida norma, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade.

5. As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN nº 1234/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2025 Atividade 1001.103020112.2.106 Manutenção do Hospital Municipal - ESTADO, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 6.600,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

1. A critério da CONTRATANTE, o objeto da contratação poderá ser acrescido ou suprimido, a qualquer tempo, conforme previsto no Art. 125, da Lei nº 14.133/21.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Rondon do Pará



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

1. As partes elegem o foro da Cidade de Rondon do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
2. E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma.

RONDON DO PARÁ - PA, 05 de Agosto de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 12.826.879/0001-04
CONTRATANTE

STARLAB COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS CIENTÍFICOS LTDA
CNPJ 11.092.846/0001-15
CONTRATADO(A)